COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 176 DE 14 DE JULHO 2023.
PROCESSO (PROTOCOLO) AL Nº 32474/2023

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA
AUTOR: DEPUTADO RUBENS VIEIRA

I – RELATÓRIO E VOTO.

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o projeto de lei nº 176 de julho de 2023, de autoria do Poder Judiciário do Estado do Piauí que tem a seguinte ementa: **"Estabelece as diretrizes para a instituição da Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo, ao Desenvolvimento Industrial e às Novas Tecnologias e dá outras providências."**

O referido projeto de lei visa incentivar a criação e instalação de novas indústrias no Estado do Piauí; Fomentar o desenvolvimento industrial e tecnológico no Estado; Estimular investimentos públicos e privados para o desenvolvimento sustentável; Gerar oportunidades de emprego e aumento de renda nos setores alcançados pela política de que trata esta Lei; Conceder beneficio e gerar receitas; Qualificar e capacitar jovens para o empreendedorismo e o desenvolvimento de novas tecnologias; Criar polos industriais regionalizados.

Segundo o projeto, competirá ao Poder Executivo, na administração e na gerência dos programas criados para a efetivação da política de que trata esta Lei, instituir programas e pacotes de incentivos fiscais, promover a integração entre o setor produtivo, a sociedade civil e órgãos públicos, bem como regulamentar as normas complementares necessárias à plena execução desta Lei.

A proposição não encontra quaisquer óbices constitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade, estando em conformidade com o art. 75, da Constituição Estadual. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 105, I e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, **minha manifestação é favorável à constitucionalidade do referido projeto.**

II – DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

( ) Pelo **acatamento do voto do relator** ( ) Pela **rejeição do voto do relator**,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 28 de agosto de 2023.

Dep. Francisco Limma/PT
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 29 / 8 / 23
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA